Carta Circular n.º 7/2014/DET



2014/06/23

Assunto: Procedimentos e requisitos aplicáveis à realização de operações transfronteiriças em numerário.

Tendo como propósito a disponibilização, ao sistema bancário, da possibilidade de realização de operações transfronteiriças em numerário, vem a presente Carta-Circular comunicar os procedimentos a observar pelas Instituições de Crédito (IC) bem como os requisitos, designadamente de quantidade, qualidade e embalagem do numerário, aplicáveis a essas operações.

A. Regras aplicáveis a ordens transmitidas ao BdP por IC doméstica.

- 1. A apresentação, ao Banco de Portugal (BdP), de ordens de levantamento ou de depósito transfronteiriço de notas e moedas de euro, por parte de IC doméstica, é feita, exclusivamente, através da aplicação GOLD Gestão de Operações de Levantamento e Depósito de Numerário, nos termos e condições constantes do respetivo manual de procedimentos.
- 2. As ordens de levantamento ou de depósito transfronteiriço de notas e moedas de euro são processadas através do DECS1, nos termos constantes do Anexo I à presente Carta-Circular, e terão de cumprir o formato GS1, sendo obrigatória a detenção do correspondente código GLN *Global Location Number*, para posterior comunicação ao BdP.
- **3.** A responsabilidade do BdP fica expressamente limitada à aferição das condições de regularidade e legitimidade da apresentação do pedido de operação através do GOLD.
- **4.** A realização, por parte do BdP, das comunicações inerentes ao funcionamento do DECS, depende da prévia aceitação formal das condições aplicáveis, por via da apresentação da declaração disponibilizada no Anexo II, assinada por quem obrigue a IC.
- É da exclusiva responsabilidade da IC doméstica o estabelecimento do contacto com o Banco Central Nacional (BCN) não-doméstico, com vista à definição e contratualização das condições e requisitos por este fixados para a realização de operações transfronteiriças em numerário, designadamente no que respeita à regularização financeira, às quantidades mínimas de numerário admitidas e respetivas condições de embalamento e, ainda, aos códigos de operação a utilizar.

¹ DECS – Data Exchange for Cash Services.

B. Regras aplicáveis a ordens transmitidas ao BdP por outros BCN da zona euro.

- A apresentação, ao BdP, de ordens de levantamento ou de depósito de notas e moedas de euro, por IC não-doméstica, é garantida, exclusivamente, pelo respetivo BCN, através do DECS.
- **2.** A IC não doméstica deve, em momento prévio ao da comunicação a que se refere o número anterior, acordar expressamente com o BdP:
 - a) O preenchimento das condições e requisitos técnicos para o processamento de mensagens referentes a operações via DECS, incluindo o possível cancelamento de operações efetuadas por esse meio;
 - **b)** As condições e termos fixados para o manuseamento do numerário, designadamente os requisitos de embalamento e entrega;
 - c) As regras e procedimentos para a liquidação financeira, entre a IC não doméstica e o BdP, incluindo a verificação sobre a legitimidade da sua realização;
 - **d)** A realização de controlos individuais de admissibilidade aos volumes das operações em numerário.
- A liquidação financeira da operação terá, obrigatoriamente, que ser ordenada pelo BdP, via TARGET2, devendo as IC não-domésticas apresentar, junto do BCN onde está aberta a conta de liquidação no TARGET2, os elementos necessários à realização, pelo BdP, dos débitos devidos, através do BIC BGALPTTGDET Banco de Portugal Departamento de Emissão e Tesouraria, designadamente o formulário (Form 1018 Direct Debit Authorisations) que expressamente lhe atribua a necessária autorização de movimentação.
- **4.** O acordo a que se refere o ponto 2. é formalizado por via da remessa, ao BdP, da declaração disponibilizada no Anexo III.

C. Disposições finais

- Os modelos de declaração anexos à presente Carta-Circular encontram-se disponíveis, para as IC domésticas, na área reservada à Emissão e Tesouraria do BPnet, na secção relativa à documentação, assegurando o Banco de Portugal a sua remessa às IC não domésticas que lhe manifestem a intenção de realizar operações transfronteiriças de numerário, através do DECS.
- A atribuição de mandatos a ETV, por parte de IC não-domésticas, para a realização de operações transfronteiriças de numerário, junto do BdP, bem como a respetiva revogação, só serão aceites se formalizadas através das minutas constantes dos anexos IV e V à presente Carta-Circular e comunicadas ao BdP, para um dos endereços constantes do número seguinte.

3. Para as comunicações previstas na presente Carta-Circular ou para solicitação de esclarecimentos relativos à mesma, deverá ser utilizado o seguinte endereço:

Banco de Portugal Direção do Departamento de Emissão e Tesouraria Apartado 81 2584-908 CARREGADO

Telefone: 263 856 531 ou 263 856 567

Endereço de correio eletrónico: tesouraria.central@bportugal.pt

Bancos, Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo, Caixa Económica Montepio Geral, Caixa Geral de Depósitos, Caixas de Crédito Agrícola Mútuo, Caixas Económicas e Agências de Câmbios.

ANEXO I

Tipo e fluxo das mensagens de operações processadas via DECS

- 1. A mensagem de pedido de operação é enviada por uma IC e retransmitida pelo BCN doméstico, via DECS, ao BCN não-doméstico junto do qual se pretende realizar a operação.
- 2. Após a receção de uma mensagem de pedido de operação, o BCN não-doméstico envia ao BCN doméstico uma mensagem de retorno de validação, via DECS, a qual é, de seguida, por este transmitida à IC.
- 3. Após a realização da operação, o BCN não-doméstico envia ao BCN doméstico uma mensagem de confirmação da operação, via DECS, a qual é, de seguida, por este transmitida à IC.

Quadro 1a: Tipo e fluxo de mensagens para depósitos de numerário.

| | Global Standards One (GS1) |
|---|----------------------------|
| Mensagem de pedido de operaç notificação de depósito | Notification of Inpayment |
| Mensagem de retorno de validação (a receção da mensagem de pedido operação) | · |
| 3. Mensagem de confirmação de opera (depois de efetuada a transação) (*): red de depósito | * |

Quadro 1b: Tipo e fluxo de mensagens para levantamentos de numerário.

| | | Global Standards One (GS1) |
|----|--|----------------------------|
| 1. | Mensagem de pedido de operação: pedido de levantamento de numerário | Cash Order |
| 2. | Mensagem de validação (após receção da mensagem de pedido de operação) | Service Message |
| 3. | Mensagem de confirmação de operação (depois de efetuada a transação) (*): recibo de levantamento | Confirmation of Delivery |

^(*) Se o BCN não-doméstico receber embalagens a mais, deve ser enviada uma notificação adicional de depósito, correspondente ao excedente. Se o BCN não-doméstico receber menos embalagens do que o esperado, deve emitir a confirmação da operação pela quantidade de embalagens efetivamente recebidas (aceitação parcial da entrega) ou, caso opte pela não-aceitação da entrega, deve ser enviada uma nova notificação de depósito.

ANEXO II

Modelo de Declaração de aceitação por IC doméstica das condições para a transmissão, por parte do BdP e através do DECS, de ordens referentes a operações transfronteiriças em numerário, junto de outros BCN da zona euro.

| A/O(no | ome da IC) | , com | sede em | | | , NIPC |
|--------------------|---------------------|------------------|----------------|------------|------------|----------------|
| | | do código GL | _ | | | |
| representado por | | | | _, vem por | este mei | o declarar que |
| aceita expressam | nente e sem rese | ervas o resulta | do do proce | ssamento, | através (| do DECS, das |
| mensagens para | a realização de ope | erações transfro | nteiriças em ı | numerário | que vier a | colocar junto |
| do Banco de Po | rtugal, reconhece | ndo que a resp | oonsabilidade | deste se | limita à | verificação da |
| legitimidade e reg | gularidade do pedio | do apresentado. | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| Local a data | | | | | | |
| Local e data | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |

A declaração deverá ser assinada por quem obrigue a entidade emitente

ANEXO III

Modelo de Declaração de aceitação das condições a observar por parte de IC não doméstica, na realização, junto do BdP, de ordens referentes a operações transfronteiriças em numerário.

| A/O(designação da IC), (NIPC/Legal Person Identification Number), com sede em, detentora do código GLN – Global |
|--|
| Location Number, representada/o por, na qualidade de |
| , vem por este meio declarar que aceita expressamente e sem reservas os termos e |
| condições aplicáveis à realização, junto do Banco de Portugal, de operações transfronteiriças em |
| numerário, comunicadas através do DECS, designadamente no que respeita: |
| 1. Às condições aplicáveis às quantidades mínimas de numerário admitidas e respetivas condições de embalamento; |
| 2. À obrigatoriedade da utilização do formato GS1; |
| 3. À apresentação prévia dos formulários que permitam a regularização financeira das operações através do TARGET2. |
| |
| |
| |
| |
| Local e data |
| |
| |
| |
| A declaração deverá ser assinada por quem obrigue a entidade emitente |

ANEXO IV

Modelo de Comunicação de atribuição de mandatos a ETV por parte de IC não doméstica para a realização de operações nas Tesourarias do Banco de Portugal

| | (NIPC/Legal Person Identification Number) |
|--------------|--|
| | , vem por este meio comunicar |
| | |
| | , com sede em, |
| | ber, fica autorizada a realizar, por sua |
| | vierem a ser solicitadas junto do Banco de Portugal, |
| Local e data | |

A declaração deverá ser assinada por quem obrigue a entidade emitente

ANEXO V

Modelo de Comunicação de revogação de mandatos a ETV por parte de IC não doméstica para a realização de operações nas Tesourarias do Banco de Portugal

| A/O(nome da IC), | | | | |
|---|---------------|---------|------------------|------------|
| , com sede em | | | | |
| , na qualidade de | | vem por | este meio com | unicar que |
| revogou, em relação à empresa (desigr | nação da ETV | ′) | , (NIPC/Leg | gal Person |
| Identification Number),com sede em | | | , detentora | do código |
| GLN – Global Location Number, com | | | | |
| dada para a realização, por sua conta e ordem, de | e operações c | om nume | erário, nas Tesc | urarias do |
| Banco de Portugal. | | | | |
| - | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Local e data | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

A declaração deverá ser assinada por quem obrigue a entidade emitente